



2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 01035/19

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO – IPAM – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 02105/2021

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Frei Martinho

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Maria Dalva Dias (Ex-Presidente)

BENEFÍCIO: Pensão por morte

SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Maria Aparecida da Silva Moura

CARGO: Professor Polivalente

MATRÍCULA: 0038-1

LOTAÇÃO: Secretaria de Educação do Município de Frei Martinho

DATA DO ÓBITO: 24/10/2018

SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Atividade

BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: INACIO ALVES DE MOURA

ATO: Portaria nº 07/2018-IPAM, publicada no Jornal Oficial do Município de 19/11/2018, com efeitos retroativos a 24/10/2018.

FUNDAMENTAÇÃO DOS ATOS: Art. 40, §7º, inciso II e §8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas. Pelo registro do(s) ato(s) concessivo(s), expedido(s) por autoridade competente em favor de beneficiários(as) legalmente aptos(as), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) INACIO ALVES DE MOURA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Maria Aparecida da Silva Moura, Professor Polivalente, matrícula nº 0038-1, ativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º, inciso II e §8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

Plenário Min. João Agripino - Sessão presencial/remota da 2ª Câmara do TCE-PB.

João Pessoa, 23 de novembro de 2021.

Assinado 24 de Novembro de 2021 às 09:15



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 24 de Novembro de 2021 às 09:06



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 24 de Novembro de 2021 às 12:44



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO